



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.546 de 16 de março de 2021

(Projeto de Lei nº018/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume
16/03/2021

Adinora

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Convênio com a APAE -
Associação dos Pais e Amigos dos
Excepcionais e dá outras providências.**

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Canarana - MT, CNPJ 02.030.068/0001-49, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora, n.º 297, CEP: 78.640-000, Canarana - MT com a finalidade de transferir recursos financeiros para a reforma e ampliação da APAE de Canarana - MT.

Parágrafo Único. A cooperação financeira prevista no *caput* do presente artigo corresponderá ao valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniada de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1471, de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.546 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Canarana - MT, CNPJ 02.030.068/0001-49, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora, nº 297, CEP. 78.640-000, Canarana - MT com a finalidade de transferir recursos financeiros para a reforma e ampliação da APAE de Canarana - MT.

Parágrafo Único. A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1471, de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 186 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Legislativo).

Recria o Cargo de Técnico em Informática no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana-MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica recriado o cargo efetivo de Técnico em Informática o qual foi extinto no Art. 49 da Lei Complementar nº 121 de 28 de março de 2014.

Art. 2º- O Cargo de Técnico em Informática, recriado pelo Art. 1º desta Lei, passará a integrar a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana.

Art. 3º- O cargo será provido através de nomeação do Sr. Fernando de Souza, nomeação essa determinada por decisão judicial transitada em julgada, referente ao Processo 1030362-85.2018.811.0029.

Art. 4º- As atribuições do cargo com respectiva denominação, carga horária, e o vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado, encontram-se dispostas nos anexos desta Lei.

Art. 5º- Caso após o ato da nomeação, não ocorra a posse dentro do prazo previsto do art. 14, § 1º, da Lei Complementar 028/2002, o cargo se extinguirá automaticamente e esta lei perderá a sua vigência.

Art. 6º - Ocorrendo a posse, e posteriormente vindo a vagar o cargo, esta se extinguirá automaticamente e esta lei perderá a sua vigência.

Art. 7º- A remuneração atribuída ao presente cargo, corresponde à remuneração inicial dos cargos de Agente Administrativo Legislativo e Analista em Comunicação Social previstos na Lei Complementar 121/14, onde à época da Lei 108/2012 (antigo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal), continham o mesmo emolumento, tal como a Lei Complementar 142/2015, que reajustou os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal (Altera os Anexos I, II e III. Da Lei Complementar Municipal N.º 121/2014), e também, posteriores recomposições de perdas inflacionárias, previstas pelas seguintes leis: Lei Ordinária 1136/2014, Lei Ordinária 1176/2015, Lei Ordinária 1252/2016, Lei Ordinária 1281/2017, Lei Ordinária 1345/2018, Lei Ordinária 1414/2019 e Lei Ordinária 1497/2020.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte final do Art. 49 da Lei Complementar nº 121/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.545 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal firmar convênio com APAE de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a manutenção das atividades e finalidades estatutárias da APAE de Canarana-MT possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao repasse do valor de R\$ 6.395,20 (Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos) uma única vez, com contrapartida da Prefeitura no valor de R\$ 639,52 (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e dois Centavos) no ato da celebração deste convênio, referente ao saldo dos repasses anteriores, e de repasses mensais no valor de R\$ 1.073,60 (Um mil, Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos) mensais, sendo R\$976,00 (novecentos e Setenta e Seis Reais) proveniente de recursos da União e R\$97,50 (Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) de contrapartida do município a serem pagas na forma estabelecida no termo de convênio e correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

09 - Secretaria Municipal de Ação Social

01 - Gab. Secretário

2084 - Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social

3.3.90.39 - Outros serviços e terceiros pessoa jurídica

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, enquanto houver o repasse de recursos da União para este fim, com a respectiva contrapartida do Município.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.544 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) para dar cobertura às dotações abaixo discriminadas a serem incluída na Lei Orçamentária Anual 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO: 01 - Receita de Impostos e de Transf. De

Impostos-Educação

Social

Proj./Ativ. 2.071 - Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência

09.01.08.122.2.071.4.4.50.42.00 - Auxílios R\$ 120.000,00

SOMA R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOCIAIS

PROGRAMA: 0027 - ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS

FONTE DE RECURSO: 29 - Transferência de Recurso FNAS

Proj./Ativ. 2.077 - Manutenção de Programas Sociais Diversos

09.02.08.244.2.077.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$

120.000,00

SOMA R\$ 120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **EDMA LUCAS TAVARES – ME AUTO PEÇAS E ELÉTRICA PUMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 10.897.373/0001-60**, que tem por objeto **PEÇAS E SERVIÇOS** para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **EDMA LUCAS TAVARES – ME AUTO PEÇAS E ELÉTRICA PUMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 10.897.373/0001-60**, que tem por objeto **PEÇAS E SERVIÇOS** para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

GABRIELA PEREIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.546 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal nº 1.546 de 16 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Canarana – MT, CNPJ 02.030.068/0001-49, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora, n.º 297, CEP: 78.640-000, Canarana - MT com a finalidade de transferir recursos financeiros para a reforma e ampliação da APAE de Canarana - MT.

Parágrafo Único. A cooperação financeira prevista no *caput* do presente artigo corresponderá ao valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniada de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela super-

veniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **orçamento vigente**, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no. 1471, de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3179/2021

Decreto Nº 3179/2021

De 16 de março de 2021

Nomeia Diretor Executivo do PREVICAN.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 72 da Lei Municipal nº 695/2005 de 06 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 879/2009 de 23 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **Edirce Eunes de Andrade** para o cargo de Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.547 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal nº 1.547 de 16 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU - DSEI XINGU, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA XINGU - DSEI XINGU, órgão do Ministério da Saúde, CNPJ 00394544/0045-04, Órgão Público do Poder Executivo Federal, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1181 - Bairro Jardim Flamboyant, CEP: 78.640-000, Canarana – MT, com a finalidade de realizar/ cooperar com a reforma da CASA DE SAÚDE INDÍGENA - CASAI de Canarana/MT.

Parágrafo Único. A cooperação financeira prevista no *caput* do presente artigo corresponderá ao valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.